DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 10 de março de 2023 **Ano VII | Edição nº 1110**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no **Procedimento Licitatório 000003/23** CONCORRÊNCIA **1/2023,** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, BEM COMO EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA O RECAPEAMENTO DA RUA MATIAS PORTA LOPES, DA RUA CEARÁ NO BAIRRO PARQUE DOURADO II E DA RUA MARIA LAZARA SPINA BOSCHI, NO BAIRRO JARDIM PAULISTA, MUNICÍPIO DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO,** realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 28/02/2023, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, bem como Parecer do Departamento Jurídico, **HOMOLOGO** todo o procedimento, e autorizo a aquisição da seguinte forma

3346	Dalpino Terraplenagem LTDA	Valor Total
Item	CNPJ: 56.694.763/0002-15	
	ROD RODOVIA SP 225 - KM 176 (JAU-BROTAS), S/N - ZONA RURAL, JAU - SP, CEP: 17201-970	
	Telefone: (14) 3622-1499	
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	180.000,00

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se formalize o contrato, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Dourado, 08 de março de 2023
GINO JOSE TORREZAN
Prefeito Municipal

.....

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no **Procedimento Licitatório 000004/23** CONCORRÊNCIA **2/2023,** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, BEM COMO EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA O RECAPEAMENTO DA RUA ALFREDO CASTELUCCI, DA RUA CIRO RESENDE E DA RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS BONILHA, MUNICÍPIO DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO – DEMANDA Nº 046599,** realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 01/03/2023, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, bem como Parecer do Departamento Jurídico, **HOMOLOGO** todo o procedimento, e autorizo a aquisição da seguinte forma

2707	TJ Construcoes e Terreplenagem EIRELI	Valor Total
Item	CNPJ: 22.114.236/0001-91	
	R AMERICO FERREIRA, 531 SALA: 02; - CENTRO, BRODOWSKI - SP, CEP: 14340-000	
	Telefone: (16) 3664-4148	
	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	156.800,00

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se formalize o contrato, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Dourado, 08 de março de 2023
GINO JOSE TORREZAN
Prefeito Municipal

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n.º 148/2022
Concorrência Pública n.º 09/2022

Trata-se de processo licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de sistema de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário, para o loteamento do Distrito Empresarial, situado na Rua Luiz Gonzaga Braga, no Município de Dourado/SP, com o fornecimento de mão de obra e materiais, bem como equipamentos necessários para a execução do objeto.

Quando da realização da sessão pública de julgamento, a qual contou com a participação de três empresas, houve a inabilitação da empresa CONCEITO URBANIZAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, ante ao não atendimento de exigência contida no item 3, alínea *b* do edital.

Mencionado item traz a obrigatoriedade de que as empresas participantes apresentem balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício financeiro e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

Nesse interim, a licitante CONCEITO URBANIZAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP requereu prazo para apresentação de recurso. Deferido o pedido, apresentou, tempestivamente, suas razões recursais, alegando que, por ser empresa de pequeno porte, está desobrigada de apresentar o balanço patrimonial, bem como que sua desclassificação se deu por excesso de formalismo.

Arguiu, ainda, que a manutenção da decisão de inabilitação pode violar princípios basilares do Direito Administrativo, além de ferir a legislação vigente.

Era o que cabia relatar.

Decido.

Conforme bem delineada na Decisão do Agente de Contratação, ratificada pelo pareceres jurídico acostado aos presentes autos, ao contrário do alegado pela recorrente, a legislação brasileira não desobriga empresas de pequeno porte de realizar o balanço patrimonial anual, já que, de

acordo com a NBC T 19.13, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, a microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado.

Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a licitação pública é regida por lei específica e, devido a essa especialidade, exclui a aplicação da lei geral, que no caso seria a Lei Complementar 123/2006 (Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Assim, ainda que a empresa de pequeno porte opte pela flexibilização de seu sistema financeiro, nos termos da LC 123/2006, não está desobrigado a fazê-lo, tampouco a Administração Pública está impedida de exigir o balanço patrimonial para a aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes.

Tanto é assim que o artigo 69 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) prevê, logo no inciso I, que a habilitação econômico-financeira pode ser verificada com a apresentação do '' balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais''.

Nesse sentido, não há que se falar em excesso de formalismo, sendo que as regras dispostas no edital, além de estarem em conformidade com as legislações vigentes, têm o condão de promover um processo isonômico de contratação, cabendo aos participantes aderirem as regras para integral participação no certame.

Outrossim, ao participar do processo licitatório, as empresas têm acesso ao edital e seus anexos, estando cientes das exigências necessárias para efetiva habilitação. Não tendo a recorrente impugnado o edital, não cabe à mesma, no momento da sessão de julgamento, deixar de apresentar documento obrigatório sob o pretexto de excesso de formalismo.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso apresentado pela empresa CONCEITO URBANIZAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, mantendo a decisão de inabilitação do agente de contratação exarada na ata de sessão de julgamento do dia 14 de fevereiro de 2023, remetendo o presente processo administrativo à origem para designação de nova sessão de julgamento, para continuidade do certame.

Publique-se e intime-se.

Dourado/SP, 10 de março de 2023.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n.º 147/2022

Concorrência Pública n.º 08/2022

Trata-se de processo licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para execução de pavimentação asfáltica para o loteamento do Distrito Empresarial, situado na Rua Luiz Gonzaga Braga, no Município de Dourado/SP, com o fornecimento de mão de obra e materiais, bem como equipamentos necessários para a execução do objeto.

Quando da realização da sessão pública de julgamento, a qual contou com a participação de cinco empresas, houve a inabilitação da empresa CONCEITO URBANIZAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, ante ao não atendimento de exigência contida no item 3, alínea *b* do edital.

Mencionado item traz a obrigatoriedade de que as empresas participantes apresentem balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício financeiro e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

Nesse interim, a licitante CONCEITO URBANIZAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP requereu prazo para apresentação de recurso. Deferido o pedido, apresentou, tempestivamente, suas razões recursais, alegando que, por ser empresa de pequeno porte, está desobrigada de apresentar o balanço patrimonial, bem como que sua desclassificação se deu por excesso de formalismo.

Arguiu, ainda, que a manutenção da decisão de inabilitação pode violar princípios basilares do Direito Administrativo, além de ferir a legislação vigente.

Era o que cabia relatar.

Decido.

Conforme bem delineada na Decisão do Agente de Contratação, ratificada pelo pareceres jurídico acostado aos presentes autos, ao contrário do alegado pela recorrente, a legislação brasileira não desobriga empresas de pequeno porte de realizar o balanço patrimonial anual, já que, de acordo com a NBC T 19.13, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, a microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado.

Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a licitação pública é regida por lei específica e, devido a essa especialidade, exclui a aplicação da lei geral, que no caso seria a Lei Complementar 123/2006 (Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Assim, ainda que a empresa de pequeno porte opte pela flexibilização de seu sistema financeiro, nos termos da LC 123/2006, não está desobrigado a fazê-lo, tampouco a Administração Pública está impedida de exigir o balanço patrimonial para a aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes.

Tanto é assim que o artigo 69 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) prevê, logo no inciso I, que a habilitação econômico-financeira pode ser verificada com a apresentação do '' balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais''.

Nesse sentido, não há que se falar em excesso de formalismo, sendo que as regras dispostas no edital, além de estarem em conformidade com as legislações vigentes, têm o condão de promover um processo isonômico de contratação, cabendo aos participantes aderirem as regras

para integral participação no certame.

Outrossim, ao participar do processo licitatório, as empresas têm acesso ao edital e seus anexos, estando cientes das exigências necessárias para efetiva habilitação. Não tendo a recorrente impugnado o edital, não cabe à mesma, no momento da sessão de julgamento, deixar de apresentar documento obrigatório sob o pretexto de excesso de formalismo.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso apresentado pela empresa CONCEITO URBANIZAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA EPP, mantendo a decisão de inabilitação do agente de contratação exarada na ata de sessão de julgamento do dia 14 de fevereiro de 2023, remetendo o presente processo administrativo à origem para designação de nova sessão de julgamento, para continuidade do certame.

Publique-se e intime-se.

Dourado/SP, 10 de março de 2023.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....